Prefeitura Municipal de Pouso Alto

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 523 DE 02/02/82

" Altera Dispositivo da Lei nº 519 de 16/11/81 ".

O Povo do Município de Pouso Alto, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- O artigo nono (9º) da Lei nº 519 (quinhentos e dezenove) de 16 (dezeseis) de novembro de 1981 (um mil novecentos e oitenta e um), ficará com a seguinte redação, com referência a Taxa de Pavimentação:

a) Até 30 (trinta) dias do Edital de Construção de Calçamento - com 20% (vinte por cento) de desconto, para pagamento integral da contribuição fixada para cada contribuinte.

b) Até 60 (sessenta) dias do referido Edital de Construção de - Calçamento com 10% (dez por cento) de desconto, para pagamento integral da contribuição - fixada para cada contribuinte.

§ 1º- A obrigação de pagamento parcelado da Taxa a que se refere esta Lei, começará para cada proprietário logo o início da obra onde localiza o respectivo imóvel.

§ 2º- O pagamento em 15 (quinze) prestações mensais iguais e consecutivas, não sofrerá qualquer acréscimo ou desconto.

§ 3º- O pagamento em 24 (vinte e quatro) prestações mensais iguais e consecutivas, será acrescido de 20% (vinte por cento) do total a ser pago.

§ 4º- O pagamento fora dos prazos estabelecidos será acrescido - de 20% (vinte por cento) no trimestre.

§ 5º- Fixada a contribuição de cada proprietário, correspondente a Taxa de Pavimentação, de conformidade com o disposto neste artigo, será a mesma inscrita em livro próprio ou em fichas como Dívida Ativa, para efeito de cobrança amigável ou - judicial, esgotados os prazos estabelecidos.

§ 6º- A inscrição em Dívida Ativa, importará em acrescimos de - 20% (vinte por cento) no trimestre e Correção Monetária nos índices fixados pelo Governo Federal, que se incorporarão ao principal.

Art.2º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento - e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Pouso Alto, 02 de fevereiro de 1.982.

José Pinto de Mancilha
Prefeito Municipal

Haroldo Russano Filho
Secretário Municipal